



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.124

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.124/13 no período de 10/12/13 a 16/12/13 Gsia 10 de Dezembro de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Cria o Programa Conservador das Águas no Município de Goianésia e autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Goianésia.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O programa será implantado nas sub-bacias de todos os mananciais do Município de Goianésia, especialmente a do Córrego Anda Só, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para implantação do programa nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro ao credito de carbono.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Conservador das Águas.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze (10.12.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal